Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 10 / 11 / 2010
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 10 / 11 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Gabinete do Prefeito

Lei nº 137/2010

De 10 de Novembro de 2010.

"Dispõe sobre o ensino de xadrez nas Escolas Públicas Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a introdução do ensino de xadrez nas escolas públicas municipais, como conteúdo optativo na área de educação física.

Art. 2º - O ensino de xadrez nas escolas municipais tem como objetivo:

I – Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
II – Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;
III – Desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
IV – Compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
V – Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo e, em particular, de matemática.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as devidas providências para capacitação de professores do quadro efetivo do magistério público municipal, que ministrarão aulas de xadrez.

Art. 4º - O ensino de xadrez nas escolas públicas municipais será adotado em fase experimental num período de um ano, podendo ser implantado em definitivo após análise dos resultados.

Parágrafo único – Neste período de experiência, serão adotadas todas as escolas da rede municipal, da sede e interior para introdução do ensino de xadrez.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do ano letivo seguinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2010.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal